SANCIONADO
EM: 03 / 06 / 2019
PREFEITO

LEI MUNICIPAL N°. 449/2019, DE 03 DE JUNHO DE 2019

PUBLICADO NO MURAL
NO PERÍODO DE
06/06/19 A 06/07/19
Prefeitura de Bom Jesus do Araguaia
VISTO DO FUNCIONÁRIO

Cria a Indenização por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos policiais militares e bombeiros militares que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de Mato Grosso por meio de Termo de Cooperação celebrada com o Município de Bom Jesus do Araguaia – MT.

O **Prefeito do Município de Bom Jesus do Araguaia**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criada a Indenização por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificado nesta lei, a ser paga aos servidores públicos estaduais integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar que desempenharem atividade municipal delegada ao estado de Mato Grosso por força de Termo de Cooperação a ser celebrado entre o Município de Bom Jesus do Araguaia e o estado de Mato Grosso, através da Secretária de Estado de Segurança Pública.

§ 1° A indenização de que trata o *caput* deste artigo tem como objetivo ressarcir despesas durante o desempenho e gestão da atividade delegada com deslocamentos entre a residência do policial ou bombeiro e os locais de atuação da referida atividade, alimentação no período considerado, manutenção do fardamento e ainda, despesas com a boa apresentação pessoal exigida para o desempenho da atividade em questão.

§ 2° O pagamento da indenização por desempenho de atividade delegada ocorrerá de acordo com o art. 140 da Lei Complementar Estadual n° 555, de 29 de dezembro de 2014, que *dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso*, o valor da retribuição pecuniária será paga por cada hora trabalhada do militar estadual pelo Desempenho de Atividade Delegada, nos seguintes termos:

I - Para Cabos e Soldados 0,75 (zero virgula setenta e cinco por cento) da maior remuneração da graduação de Soldado;

II – Para Subtenentes e Sargentos, 0,75 (zero vírgula setenta e cinco por cento) da maior remuneração da graduação de Terceiro Sargento;

III – para oficiais, 0,75 (zero vírgula setenta e cinco por cento) da maior remuneração do posto de Segundo Tenente.

§ 3° O militar estadual convocado para o desempenho de jornada de serviço extraordinária não poderá executar carga horária diária inferior a 04 (quatro) e superior a 06 (seis) horas, nem tampouco executar carga horária mensal superior a 50 (cinquenta) horas.

§ 4° O montante total de cada período deverá ser transferido diretamente ao policial militar e bombeiro militar em conta corrente individual indicada para tal fim.

§ 5° Caberá ao Prefeito firmar o Termo de Cooperação a que se refere o *caput* deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2° As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias de responsabilidade do Município através de recursos próprios ou parcerias.

Art. 3° Fica modificado o atual Plano Plurianual (PPA – 2018/2021) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1° desta Lei Complementar.

Art. 4° Ficam alteradas as diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1° desta Lei Complementar.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia, 03 de junho de 2019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal